



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS.	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	24/03/22 às 17:15 min.
Ass.	<i>Jair</i>
Fábio Nazareno Mota	
Mat. 137	
DIRLEG-AL	
Fls.	02
	9

MENSAGEM Nº 25.

Palmas, 23 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

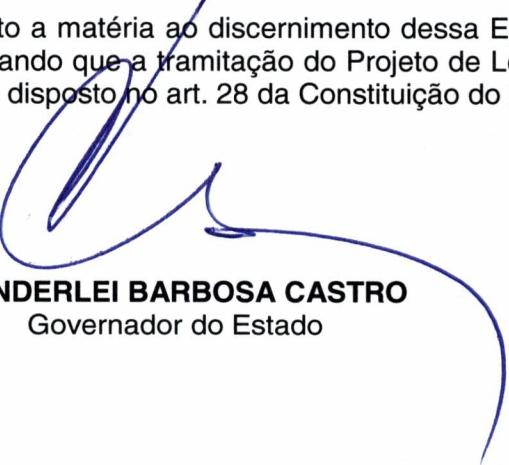
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 8, de 23 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins.

Trata-se de providência amparada no entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental 492 e 493, dispondo sobre a natureza jurídica da exploração de loterias no país, enquanto serviço público, a ser executada pelos Estados-membros com estrita observância dos princípios que regem a República Federativa do Brasil.

Assim, cuidando a Propositura de viabilizar a operação da loteria estadual, a pretensa autorização almeja, em seu cerne, consubstanciar importante fonte de recursos para a economia estadual, gerando montantes que possam ser destinados à implementação de políticas públicas nas áreas de esporte, infraestrutura hospitalar, infraestrutura rodoviária estadual, de tecnologia da informação e serviços relacionados à estruturação de projetos do Programa de Parcerias e Investimentos.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 29/03/2022

2000 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 24/03/22 às 17:15 min.
Ass. Fábio

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
S

PROJETO DE LEI Nº 8, de 23 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir e explorar, mediante concessão a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas, os serviços lotéricos no Tocantins, devendo os recursos auferidos com a outorga ser destinados ao financiamento de programas e ações voltadas ao seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Somente será permitida a exploração de modalidades lotéricas definidas pela legislação federal, devendo a captação de apostas e venda de bilhetes, em meio físico ou virtual, ser efetuada a pessoa maior, capaz e dentro dos limites do território estadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Sergislei Silva de Moura
Secretário de Estado do Planejamento e
Orçamento

José Humberto Pereira Muniz Filho
Secretário de Estado de Parcerias e
Investimentos

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil